

vigente.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 1º advirão do excedente de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de novembro de 1979.

Rainor Breda
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 502/79

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Turismo da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, ES, a 1ª Assessoria de Turismo, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - São atribuições da Assessoria de Turismo:

I - Coordenar, executar e controlar a política municipal de turismo, em articulação com os órgãos competentes dos governos estadual e federal;

II - Fiscalizar a observância às nor-

mas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Turismo (Conetur);

III - Promover a programação e execução das obras de infra-estrutura turística, tendo em vista o aproveitamento dos recursos naturais do município;

IV - Promover a divulgação turística do município;

V - Propiciar a formação profissional adequada para o pessoal ligado às atividades turísticas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Conselho Estadual de Turismo (Conetur), destinados à promoção de assistência técnica ao órgão municipal de turismo.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Assessor de Turismo, de provimento em comissão, símbolo _____, com os vencimentos fixados em lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotação próprias consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de Novembro de 1979.

Rainor Breda
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal